PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diario Oficial
Data: 08/12/22 Pág.: 19
Edição nº: 125
Visto: Jumenda

LEI N.º 1522/2022

Autoriza o Poder Executivo dar em cessão de uso gratuito o veículo descrito para PROVOPAR (PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE) AÇÃO SOCIAL de Peabiru, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Peabiru autorizado a dar em cessão de uso gratuito para a PROVOPAR (PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE) - ACAO SOCIAL de Peabiru, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o no 04.489.488/0001-13, o veículo CHEVROLET MONTANA LS2, ano/modelo 2018/2018, chassi 9BGCA8030JB224854, RENAVAM 01145418918, de cor branca, para uso nas atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 1º. É vedado o uso do veículo para fins que não atendem ao interesse da entidade.

Art. 2º - A presente cessão poderá ser feita por no máximo 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, em caso de interesse de justificado interesse público.

§1º - Em caso de interesse público a entidade deverá retornar de imediato o uso dos veículos ao Município.

§2º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º - Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos veículos, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

Art. 5º - Poderá o Município contratar seguro para o veículo, sendo obrigatória previsão em apólice de cobertura, além dos danos materiais e pessoais, de danos que porventura venham a acontecer a terceiros.

Art. 6º - O termo de cessão de uso a ser celebrado entre o Município de Peabiru e a entidade, cuja minuta consta do anexo único, faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 08 de dezembro de 2022.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal